

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

- PROCESSO Nº:** 2016-0.148.381-0 – 6018.2021/0008719-5 e 6018.2023/0062459-3 ✓
- CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- CONVENIADA:** CONGREGÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALAEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
- OBJETO DO CONVÊNIO:** Desenvolvimento do Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas no Município de São Paulo, CAPS, Serviço de Residência Terapêutica – SRT e Unidade de Acolhimento Adulto - UAA
- OBJETO DO ADITAMENTO:** Operacionalização e gerenciamento de 68 leitos de acolhimento transitório de caráter voluntário, no Centro Integrado de Assistência e Saúde Nossa Senhora de Fátima, para a implantação do Serviço de Cuidados Prolongados – SCP, voltado para pessoas que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social no Município de São Paulo, conforme Portaria Conjunta Secretaria de Governo Municipal – SGM e Secretaria Municipal de Saúde – SMS nº 01, de 01 de março de 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS-SP)**, com sede nesta cidade, na Rua General Jardim, 36 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste representada por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], Secretário Municipal de Saúde, doravante designado por **CONVENENTE** e, de outro lado, a **CONGREGÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** com sede na Estrada da Riviera, 4.782, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.617.908/0001-33, neste ato representada por sua Presidente **REGIANE HELENA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO nº 041/2016-SMS.G, exarado em Processo SEI 6018.2023/0062459-3, Despacho Autorizatório (doc. 088130411),** na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde integral evidencia um conjunto de desafios constantes, dentre eles: a necessidade de efetiva articulação com todos os serviços de saúde em diferentes níveis de complexidade para o cuidado integral, qualificado e resolutivo, possibilitando o acesso e a promoção de direitos das pessoas, além da ressocialização, reinserção na sociedade. Outro desafio é o cuidado centrado nas pessoas e não na doença, com o objetivo de contribuir no processo saúde-doença, melhorando a qualidade de vida da pessoa e seus familiares, e, restituir aspectos emocionais e sociais perdidos ao longo do processo de adoecimento. Nesse contexto é necessário fortalecer a Atenção Primária em Saúde para que seja capaz de ofertar o cuidado em saúde mental, tanto no sentido da prevenção de sofrimento mental como evitar a cronificação dos transtornos mentais.

A dependência química é mundialmente classificada entre os transtornos psiquiátricos, sendo esta considerada como uma doença crônica que acompanha o indivíduo por toda a sua vida; porém, a mesma pode ser tratada e controlada, reduzindo-se os sintomas, alternando-se, muitas vezes, períodos de controle dos mesmos e de retorno da sintomatologia.

Para se tratar a questão do uso abusivo de substâncias psicoativas e sua possível dependência, torna-se necessário compreender não só as questões orgânicas e psicológicas envolvidas, como também os aspectos sociais, políticos, econômicos, legais e culturais onde este indivíduo está inserido. Compreender este contexto é necessário para se pensar na questão do tratamento e do cuidado, principalmente no que se refere à sua eficácia, pois o conhecimento produzido sobre o fenômeno da dependência química não pode estar desvinculado do contexto mais amplo no qual são produzidas as representações que sustentam e organizam a vida social, conferindo sentido às ações humanas.

É necessário pontuar que o atendimento a dependentes químicos envolve dois aspectos centrais: primeiro, a desintoxicação com a finalidade de retirada da droga e seus efeitos, e segundo, a manutenção, ou seja, a reorganização da vida do indivíduo sem o uso da droga.

Os modelos de tratamento bem como seu Plano Terapêutico Singular necessitam de tipos de intervenções, que incluam diversas estratégias de abordagem do problema, considerando elementos biológicos, psicológicos e sociais. Tais estratégias devem levar em conta ainda dois agravantes, a baixa

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

adesão e a falta de motivação para o tratamento, os quais acarretam frequentes recaídas.

Sendo assim se faz necessária a utilização de técnicas terapêuticas que auxiliem esses pacientes na diminuição da ambivalência, isto é, do conflito entre mudar e permanecer no comportamento atual. Tais técnicas, tem como finalidade, ajudar os pacientes a progredir em direção aos estágios de ação e de manutenção, uma vez que eles estão em evolução e já discriminam uma possibilidade de mudança. Entende-se como necessário identificar e tratar os sintomas, não excluindo identificar as consequências e os motivos que levaram este individuo a dependência, ofertando outros referenciais e subsídios que gerem mudanças de comportamento em relação à questão da droga.

Além disso, cada um possui diferentes formas de representar o processo de saúde e doença, o que implica em olhar para a subjetividade inerente nessa situação, contextualizando, também, os sentimentos, desejos, as necessidades desse paciente, este precisa ser incluído como um ser ativo no processo saúde/doença, podendo assim entender sua real condição e os meios de trata-la. Neste contexto, entendemos que dependentes químicos acolhidos, podem ter um bom nível de qualidade de vida e uma percepção de saúde positiva. O que é surpreendente devido às condições implícitas ao consumo de drogas.

Considerando a necessidade de ampliar a oferta de serviços à diferentes demandas de tratamento para o público alvo do Programa Redenção, ou seja, pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social no Município de São Paulo, o Serviço de Cuidados Prolongados – SCP é uma das possíveis estratégias de cuidado a serem ofertadas à esta população, oportunizando a construção de novos projetos de vida a partir da abstinência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Operacionalização e gerenciamento de 68 leitos de acolhimento transitório de caráter voluntário no Centro Integrado de Assistência e Saúde Nossa Senhora de Fátima, para a implantação do Serviço de Cuidados Prolongados – SCP, voltado para pessoas que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social no Município de São Paulo, referenciados dos estabelecimentos da RAS/SMS, conforme regulação definida pela SMS.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

1. Critérios de Admissão

Pacientes adultos (sexo masculino/feminino) acima de 18 anos, com diagnóstico de transtorno por uso de álcool e substâncias psicoativas e outras comorbidades relacionadas que:

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

- a) Desejem voluntariamente se engajar em um processo de cuidado voltado para a abstinência e podem se beneficiar da mudança de ambiente para um local mais protegido em relação ao uso de substâncias
- b) Vivenciem situação de risco e vulnerabilidade social
- c) Tenham passado por um período de desintoxicação em ambiente hospitalar , em UPA/OS ou cuidado intensivo nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS Álcool e Drogas do Município – CAPS-AD.
- d) O usuário encaminhado para o SCP deverá ser informado e assinar o **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCALRECIDO**, conforme modelo abaixo:

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Nome social: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Raça/Cor: () branco () preto () amarelo () pardo () indígena

Identidade de Gênero: _____

Identidade: _____ Órgão Exp.: _____ UF: _____

CPF: _____

Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____

Data de Nasc: ___/___/___ Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço _____

_____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____

DADOS DO ACOLHIMENTO:

ENTRADA:

Data: ___/___/___ Hora: ___ : ___ CID: _____ Setor: _____

Justificativa: _____

Médico Responsável: _____

Assinatura + Carimbo com CRM: _____

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

2. Quanto à Assistência

- 2.1. O tratamento é realizado com foco na abstinência de substâncias, exceto a nicotina, através de um projeto terapêutico singular – PTS. Estão previstas as seguintes atividades durante o período de tratamento
- 2.1.1. Atendimento médico e da equipe multidisciplinar individuais e coletivos;
 - 2.1.2. Participação em assembleias sobre o cotidiano do serviço;
 - 2.1.3. Participação em atividades que visam a reinserção profissional;
 - 2.1.4. Participação em atividades que visam a promoção de vínculos sociais e familiares;
 - 2.1.5. Saídas periódicas individuais e coletivas;
 - 2.1.6. Realização de testes que visam a detecção do uso de drogas.
- 2.2. O período médio de permanência é de 90 (noventa) dias , podendo ser ampliado por mais 30 (trinta) dias ou então reduzido de acordo com o PTS de cada usuário.
- 2.3. Durante o período de acolhimento no SCP está previsto a articulação com equipes de saúde e assistência social externas ao serviço como forma de vinculação ao cuidado de saúde e resgate de cidadania junto ao território de referência do usuário.
- 2.4. Após o período de acolhimento previsto, durante o processo de alta, haverá o encaminhamento para a continuidade dos cuidados em saúde na rede territorial de referência para o usuário conforme o PTS estabelecido, que poderá contar com os recursos dos CAPS AD, UBS, SIAT III dentre outros, assim como os recursos da assistência social tais como centros de acolhida, centros de acolhida especial e hotéis sociais dentre outros.
- 2.5. Sendo o SCO um serviço de acolhimento voluntário, o usuário poderá pedir desligamento a qualquer momento , caso em que será encaminhado preferencialmente para o Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica – SIAT II, no âmbito do Programa Redenção, ou para a rede de acolhimento socioassistencial, a depender da disponibilidade de vaga.

3. Quanto às regras de funcionamento do serviço

- 3.1. Não portar ou possuir armas brancas ou de fogo;
- 3.2. Não traficar ou comercializar drogas lícitas ou ilícitas;
- 3.3. Não usar substâncias psicoativas exceto a nicotina
- 3.4. Não efetuar transações financeiras nas dependências do SCP-AD;

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

- 3.5. Não ameaçar e/ou agredir física ou verbalmente os demais usuários, nem qualquer trabalhador do SCP ou de instituição que venha a colaborar com o cuidado dos beneficiários;
- 3.6. Não subtrair bens de outras pessoas, do SCP ou de outras instituições;
- 3.7. Não quebrar ou destruir patrimônio do SCP ou instituições que ofertam cuidados aos moradores;
- 3.8. Não quebrar ou destruir propriedade de trabalhadores e beneficiários do SCP ou de visitantes;
- 3.9. Zelar pelo patrimônio público e privado, com respeito e cuidado com os objetos e pertences de todos os pares ou membros da equipe do SCP;
- 3.10. Cuidar com zelo e limpeza do quarto e outras áreas comuns;
- 3.11. Em caso de conflitos ou desentendimentos, buscar orientação da equipe técnica e cumprir integralmente as suas orientações. Em caso de conflitos com trabalhadores do SCP, buscar a orientação e apoio da coordenação do serviço.;

4. Do descumprimento das regras e acordos do SCP:

Caso exista descumprimento de qualquer item deste termo ou regra estipulada pelo SCP ou por assembleia de beneficiários e trabalhadores, as formas de responsabilização são as seguintes, podendo ser aplicadas de acordo com a gravidade/risco do ato segundo avaliação da coordenação do serviço:

- 4.1. Orientação pela equipe técnica;
- 4.2. Advertência verbal da coordenação do Serviço;
- 4.3. Advertência por escrito da coordenação do serviço;
- 4.4. Suspensão do acolhimento no SCP e encaminhamento para continuidade do cuidado nos equipamentos de saúde e assistência social do município;
- 4.5. Restituição financeira a quem de devido por prejuízos causados pela subtração, quebra ou destruição de bens de terceiros;
- 4.6. Nos casos de agressão e/ou violência física ou psicológica, haverá acionamento dos órgãos competentes.

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

5. Dos direitos do usuário no SCP:

O usuário do SCP deverá ter conhecimento, por escrito, que:

5.1. Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações sobre o atendimento e os serviços oferecidos no SCP posso acessar os canais de atendimento do 156;

5.2. Os direitos do usuário do SCP estão previstos na Lei Federal nº 10.216 de 6 de abril de 2001, Lei municipal nº17.089, de 20 de maio de 2019 e no decreto municipal nº 58.760, de 20 de maio de 2019, conforme modelo em anexo

Eu,; portador da cédula de identidade nº., declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que li o presente termo e estou completamente esclarecido.

Aceito voluntariamente o acolhimento no SCP.

Fui informado sobre minha condição de saúde assim como dos recursos terapêuticos disponíveis na rede municipal e quero ser acolhido no SCP pois tenho interesse em me engajar em um serviço voltado para a abstinência como forma de cuidado para meu momento atual de problemas relacionados com uso de álcool e outras drogas.

Estou ciente que os problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas inclusive a dependência são condições crônicas que necessitam de cuidados continuados, dessa forma, o acolhimento no SCP representa uma etapa do tratamento e após a alta ou desistência deverei continuar o tratamento nos demais serviços da rede de modo a obter progressos na minha recuperação.

São Paulo, __/__/____

Assinatura do usuário _____

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

1. Quanto ao Aspecto Institucional:

1.1. A **CONVENIADA** deverá executar este termo aditivo com plena observância das diretrizes estabelecidas pela Portaria conjunta Secretaria de Governo Municipal – SGM; Secretaria Municipal da Saúde – SMS nº 11 de 01 de março de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

1.2. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

1.3.A CONVENIADA deverá manter atualizadas as versões e programas referente aos sistemas de informação da SMS e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SAI, SIH, CNES, SIS RH) e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONVENENTE**.

1.4. Observar:

1.4.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

1.4.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

1.4.3. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

1.4.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários: esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h;

1.4.5.2.4. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS/SP, respeitando os protocolos de regulação vigentes.

2. Quanto ao Aspecto Operacional:

2.1. Garantir o funcionamento ininterrupto do Serviço de Cuidados Prolongados;

2.2. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente

2.3. O CNES deverá ser atualizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês. O arquivo deverá ser enviado para o setor responsável da SMS/SP.

2.4. Fornecer para Unidade:

2.4.1. Profissionais para atuar na Recepção, Apoio Administrativo e Controle de Fluxo;

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

- 2.4.2. Roupas hospitalares
- 2.4.3. Nutrição dos usuários acolhidos dentro de padrões adequados de qualidade;
- 2.4.4. Lavanderia, incluindo o uniforme dos profissionais;
- 2.4.5. Gases Medicinais 2.4.6. Limpeza e Higienização;
- 2.4.7. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- 2.4.8. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade de Cuidados Prolongados;
- 2.4.9. Gerador de energia compatível para atender no mínimo as áreas críticas do Centro Integrado de Assistência e Saúde Nossa Senhora de Fátima;
- 2.4.10. Vigilância patrimonial;
- 2.4.11. Acondicionamento, coleta, transporte e tratamento de resíduos comuns e infectados;
- 2.4.12. Fornecer serviço de nutrição incluindo café da manhã, almoço e jantar.
- 2.4.13. Apresentar mensalmente os indicadores dentro dos parâmetros determinados pela SMS/SP.
- 2.4.14. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SMS/SP.
- 2.4.15. Dar conhecimento imediato à CRSN de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo Aditivo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários nas Unidades.
- 2.4.16. A **CONVENIADA** será responsável pela operação médico-assistencial do Centro Integrado de Assistência e Saúde Nossa Senhora de Fátima através da contratação de profissionais para as funções que se fizerem necessárias, compra ou aluguel de equipamentos médicos, insumos e insumos assistenciais (medicamentos e material médico hospitalar), exames laboratoriais, alimentação dos pacientes, limpeza, vigilância e portaria, transporte dos pacientes, nos termos do Plano de Trabalho.

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

3. Quanto à Gestão de Pessoas:

- 3.1.. O quantitativo das equipes de profissionais diaristas e plantonistas deverão estar de acordo com o definido no Plano de Trabalho, cuja fundamentação segue as legislações, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, bem como a carga de trabalho na assistência ao pacientes acometido por COVID-19.
- 3.2. Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.
- 3.3. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde nas Unidades estejam cadastrados no SCNES, com sua atualização mensal.
- 3.4. O quadro de dimensionamento das equipes dos profissionais estão disponíveis no Anexo VII deste Termo Aditivo

4. Quanto ao bens móveis e imóveis

- 4.1. Adquirir, administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis necessários para implantação plena do Serviço de Cuidados Prolongados;
- 4.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais adquiridos ou cedidos pela SMS/SP e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva)
- 4.3. Incluir no patrimônio da SMS/SP os bens adquiridos na vigência do Termo Aditivo, que serão permitidos mediante cláusula expressa no contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. Fica estabelecido para o período de 01/08/2023 à 31/12/2023 o orçamento global de desembolso no valor estimado de **R\$ 5.100.000,00** (cinco milhões e cem mil reais), **a título de custeio**.
2. As despesas descritas onerará a dotação orçamentária **84.1010.301.3003.2.520.3.3.50.85.00** Fonte 00.1.500.9001.0, conforme Nota de Reserva nº 54.886/2023, quando couber e demais que vierem existir.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência deste Termo Aditivo terá início de custeio a partir da data de publicação.

TERMO ADITIVO Nº 033/2023-SMS.CPCSS AO CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G

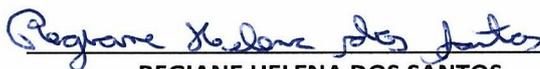
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SETIMA- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Ficam mantidas e **inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO Nº041/2016-SMS.G SMS/CPCS**, bem como seus Anexos Técnicos, no que não colidirem com o presente termo.
2. E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado

São Paulo, 14 de agosto de 2023.



REGIANE HELENA DOS SANTOS

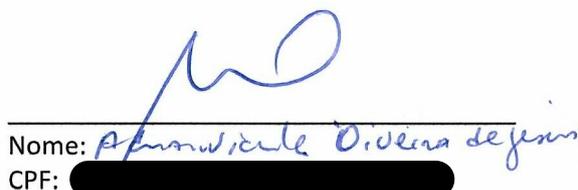
Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus

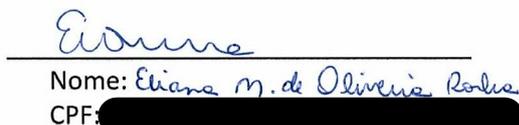


LUIZ CARLOS ZAMARCO

Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas


Nome: Amândio de Oliveira de Jesus
CPF: 


Nome: Eliana M. de Oliveira Rolim
CPF: 

ANEXO VI
TERMO ADITIVO XXX/2022 – CONVÊNIO 041/2016
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO – EXERCÍCIO 2023
PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO

PERÍODO	RECURSO	Ago./23	Set/23	Out/23	Nov./23	Dez/23	TOTAL
01 de agosto de a 31 de dezembro de 2023	Custeio	R\$ 1.020.000,00	R\$ 5.100.000,00				
	TOTAL	R\$ 1.020.000,00	R\$ 5.100.000,00				



DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Categoria Profissional / Cargo	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
Auxiliar Administrativo	1	1	1	1	1	1
Assistente Administrativo	2	2	2	2	2	2
Auxiliar de Cozinha	4	4	4	4	4	4
Auxiliar de Serviços Gerais	8	8	8	8	8	8
Auxiliar de Enfermagem	18	18	18	18	18	18
Coordenador de Enfermagem	1	1	1	1	1	1
Auxiliar de Lavanderia	1	1	1	1	1	1
Chefe de Lavanderia	1	1	1	1	1	1
Supervisão Administração	1	1	1	1	1	1
Nutricionista	1	1	1	1	1	1
Cozinheira	3	3	3	3	3	3
Enfermeiro	18	18	18	18	18	18
Oficineiros	2	2	2	2	2	2
Técnico Redutor de Danos	2	2	2	2	2	2
Supervisor da Farmácia	1	1	1	1	1	1
Recepcionista	5	5	5	5	5	5
Motorista	1	1	1	1	1	1
Supervisor de Manutenção	1	1	1	1	1	1
Supervisor de Recepção	1	1	1	1	1	1
Técnico de Farmácia	3	3	3	3	3	3
Total	75	75	75	75	75	75